

PLANO FÊNIX DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS.....	02
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES.....	03
CAPÍTULO III - ADESÃO AO PLANO, COBERTURAS, VIGÊNCIAS E RISCOS EXCLUÍDOS.....	04
CAPÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS.....	05
CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA.....	06
CAPÍTULO VI - CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PLANO.....	07
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	08
Anexo I – Características de cada Modalidade e Tipo de Plano Fênix.....	10
Anexo II – Valores relativos a cada Tipo de Plano de Assistência Funeral.....	12
Anexo III - Cobertura de Assistência do Plano Fênix.....	15
Anexo IV - Modelo de urnas mortuárias.....	18

PLANO FÊNIX DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR REGULAMENTO GERAL

CAPITULO I

DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 1º. A empresa **FÊNIX S.A ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/0001/xx, doravante denominada **ADMINISTRADORA**, institui o **PLANO FÊNIX DE ASSISTENCIA FAMILIAR**, denominado **PLANO FÊNIX**, que visa a cobertura dos produtos e serviços funerários e de outros benefícios adicionais, tais como: Clube de Desconto, Assistência Funeral Pet, Serviço de GPS humano e/ou animal, Programa de Apoio Ortopédico, e outros produtos do tipo Cartão de Crédito e microsseguros.

§ 1º. Os produtos e serviços funerários serão fornecidos/prestados por empresas credenciadas, de acordo com a modalidade e tipo de plano aderido pelo ASSOCIADO.

§ 2º. O clube de desconto será composto por uma rede conveniada de diversos segmentos comerciais e de serviços, onde o ASSOCIADO poderá obter descontos.

§ 3º. Os serviços funerários cobertos pelo PLANO PET serão prestados por empresas credenciadas.

§ 4º. Os serviços de GPS humano e/ou animal serão prestados em parceria com empresas especializadas, desde que tenha havido a contratação deste serviço adicional e opcional.

§ 5º. Os serviços do Programa de Apoio Ortopédico se constituem na cessão de equipamentos, sob regime de comodato e será ofertado pela ADMINISTRADORA, através de um banco de equipamentos, com finalidade de atender às demandas temporárias dos ASSOCIADOS, conforme regras específicas.

Art. 2º. Os produtos dos tipos cartão de crédito e microsseguro serão oferecidos mediante convenio com instituição financeira, sendo custeados pelos ASSOCIADOS

Art. 3º. O **PLANO FÊNIX** prevê 03 (três) modalidades: **FAMILIAR, EMPRESARIAL e ASSOCIATIVA**, subdivididas em 4 (quatro) tipos de coberturas: **BÁSICO, INTERMEDIÁRIO, ESPECIAL e PERSONALIZADO**

Parágrafo Único. As características de cada modalidade e tipo de plano funeral estão descritas no **ANEXO I** do presente Regulamento.

Art. 4º. Os valores das mensalidades são fixados em função da faixa etária e sexo, da modalidade e tipo de plano aderido.

§ 1º. Os Valores relativos a cada Modalidade e Tipo de Plano estão descritos no **ANEXO II** do presente Regulamento.

§ 2º. Na modalidade empresarial os valores serão computados levando em consideração apenas o quantitativo dos funcionários.

PLANO FÊNIX DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR REGULAMENTO GERAL

Art. 5º. A modalidade, o tipo, os benefícios, os valores e demais informações sobre o plano aderido constarão no Termo de Adesão.

Art. 6. As coberturas de Assistência Funeral serão concedidas de acordo com as condições e critérios estabelecidos no **ANEXO III** deste regulamento.

CAPITULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 7. Para melhor entendimento dos termos empregados neste regulamento. Considera-se:

- I. **Associado** - Pessoa física que se associa ao plano;
- II. **Associado Titular** – Pessoa do grupo familiar, responsável legal pelo cumprimento das normas contidas neste regulamento;
- III. **Associado Titular Substituto** – Pessoa indicada pelo ASSOCIADO TITULAR para substituí-lo no caso de seu impedimento;
- IV. **Grupo Familiar** – Conjunto de pessoas que integram um grupo, aí incluídos o titular, o titular substituto, dependentes e agregados;
- V. **Administradora** - Fênix S.A. Assistência Familiar;
- VI. **Contratada** - Empresa credenciada pela ADMINISTRADORA, encarregada da prestação de serviços ou fornecimento de produtos aos ASSOCIADOS;
- VII. **Dependentes** – Cônjuge ou companheiro (a) - conforme definição no código civil brasileiro - filhos (as) solteiros (as) e não emancipados (as) com idade de até 18 anos, e os filhos (as) maiores quando forem legalmente considerados (as) incapazes;
- VIII. **Agregado** – Pessoa que será incluída no plano por solicitação do Associado Titular mediante pagamento de valor adicional;
- IX. **Regulamento do Associado** - documento que normatiza os direitos e deveres do ASSOCIADO e da ADMINISTRADORA;
- X. **Termo de Adesão** – Documento contendo dados da ADMINISTRADORA, informações cadastrais dos membros do grupo familiar, modalidade e tipo de plano, benefícios, coberturas, valores e demais informações necessárias para adesão.
- XI. **Período de Carência** - É o período em que o ASSOCIADO não terá direito às coberturas dos serviços funerários;
- XII. **Contrato** – É o documento firmado entre a ADMINISTRADORA e as empresas prestadoras de serviços funerários;
- XIII. **Prazo de Cobertura** - Período correspondente a vigência do plano, excluído o período de carência, quando previsto na modalidade e tipo de Plano;
- XIV. **Vigência** – Prazo total de Adesão correspondente ao período de validade do Termo de Adesão;
- XV. **Migração** - Direito dos Associados de, durante o período de cobertura e na forma regulamentada, alterar a Modalidade e Tipo de Plano aderido;

PLANO FÊNIX DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR REGULAMENTO GERAL

XVI. **Benefícios** - Serviços oferecidos pela ADMINISTRADORA ao ASSOCIADO em razão de sua adesão e respectiva contribuição, os quais serão descritos na Manual do ASSOCIADO.

CAPITULO III

DA ADESÃO AO PLANO, DAS COBERTURAS, DAS VIGÊNCIAS E DOS RISCOS EXCLUÍDOS

Art. 8. Poderão aderir ao plano, as pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos, que atenderem aos requisitos previstos neste regulamento.

§ 1º. As pessoas físicas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos só poderão aderir ao Plano, na modalidade Familiar, na condição de dependente ou agregado do grupo.

§ 2º. Na Modalidade Empresarial ou Associativa do Plano serão aceitos na condição de titular qualquer funcionário e ou associado independente da idade ou sexo;

Art. 9. O Termo de Adesão na Modalidade Familiar será remetido à ADMINISTRADORA e esta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, dará seu aceite ou não.

Parágrafo único. Nos casos de Adesão ao Plano nas Modalidades Empresarial ou Associativa não se aplica o contido no caput deste artigo,

Art. 10. A aceitação por parte da ADMINISTRADORA do plano ficará condicionada à regularidade das informações prestadas podendo, caso necessário, ser solicitado algum documento comprobatório.

Parágrafo único - Não será aceito o Termo Adesão que constar informações inverídicas, errôneas ou incompletas.

Art. 11. Considera-se ASSOCIADO ao Plano, quando o Termo de Adesão, devidamente preenchido e assinado pelo proponente, for aceito pela ADMINISTRADORA.

Art. 12. São coberturas obrigatórias do Plano.

I. Prestação de serviços funerários nas quantidades e condições previstas na respectiva Modalidade e Tipo de Plano aderido;

II. Fornecimento de apoio ortopédico através de programa específico, em regime de comodato não oneroso, dentro dos prazos e condições do Programa, tornando-se oneroso nos casos de prorrogação do prazo de cessão, quando então se caracterizará por locação do equipamento disponibilizado.

Art.13. São coberturas opcionais do Plano.

I - Prestação de serviços funerários para animais de estimação;

PLANO FÊNIX DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR REGULAMENTO GERAL

II - Serviço Funerário de cremação mediante pagamento de valor adicional conforme tabela específica;

III - Adesão a produtos e serviços ofertados mediante convênios com outras empresas, instituições ou profissionais liberais.

IV – Contratação adicional visando à ampliação de itens constantes da Modalidade e Tipo de Plano escolhido.

Art. 14. Estão excluídas das coberturas do Plano FÊNIX de Assistência Familiar, as mortes ocorridas por doenças terminais preexistentes à adesão ao Plano, de conhecimento do ASSOCIADO e não declaradas no Termo de Adesão.

Art. 15. A vigência do plano será de 02 (dois) anos, contados a partir das 00h00min do dia seguinte ao pagamento da 1ª parcela ou parcela única do plano, salvo nos casos de não aceitação do Termo de Adesão, previstos no artigo 9º e seu parágrafo único, deste regulamento.

Art. 16. A vigência dos endossos e das inclusões terá seu início contado a partir das 00h00min do dia seguinte ao pagamento da 1ª parcela ou parcela única referente aos respectivos aditivos.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 17. O ASSOCIADO TITULAR ao aderir ao PLANO poderá indicar um dependente ou agregado para substituí-lo quando de seu impedimento, sendo este denominado ASSOCIADO TITULAR SUBSTITUTO, respeitado o contido no Art. 7º, deste Regulamento.

Art. 18. No caso de impedimento do ASSOCIADO TITULAR e do SUBSTITUTO na mesma data por morte ou impossibilidade de exercer suas faculdades mentais, será responsável pelo plano a pessoa, dependente ou agregado indicado e aceito pelos demais componentes do grupo familiar ou, ainda, um representante legal.

Art. 19. Ocorrendo o óbito de qualquer membro do grupo familiar, o ASSOCIADO deverá comunicar de imediato à ADMINISTRADORA, através de contato direto ou da central de atendimento para a tomada de providencias quanto à designação de empresa credenciada, para a prestação dos serviços previamente cobertos.

Art. 20. Estarão isentos de taxa de adesão, inscrição ou intermediação, os clientes que aderirem ao plano na modalidade familiar nos casos de pagamento em cota única do prazo contratual de 24 meses.

Art. 21. Quando a data limite para pagamento das mensalidades, ou outra periodicidade acordada, cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no 1º dia útil, posterior ao vencimento, em que houver expediente bancário.

PLANO FÊNIX DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR REGULAMENTO GERAL

Art. 22. O pagamento dos valores devidos, referentes à Modalidade e Tipo de Plano, deverá ser efetivado, durante todo o período de vigência do plano, numa das seguintes periodicidades de pagamento: mensal, trimestral, semestral, anual ou bienal.

Art. 23. No caso de pagamento após a data de vencimento, salvo no caso previsto no artigo 21, incidirá multa de 2% (dois por cento) e correção monetária com base na variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou índice que o substitua.

Art. 24. O ASSOCIADO TITULAR poderá incluir na condição de agregado qualquer pessoa do grupo familiar ou de seu círculo de amizades, respeitadas as condições gerais de adesão.

Art. 25. O Grupo Familiar poderá migrar para outra modalidade ou tipo de plano, conforme sua necessidade ou interesse.

Art. 26. A migração se dará mediante solicitação do ASSOCIADO TITULAR, devidamente registrada na ADMINISTRADORA, informando a modalidade e tipo de plano desejado.

Art. 27. Ocorrendo óbito do ASSOCIADO TITULAR e não havendo ainda a quitação total do plano, caberá ao ASSOCIADO SUBSTITUTO assumir as mensalidades até a sua total quitação, exceto na modalidade empresarial, em que as coberturas se extinguirão automaticamente.

§ 1º. Na modalidade empresarial, caso haja interesse do ASSOCIADO TITULAR SUBSTITUTO, este poderá migrar para outra modalidade.

§ 2º. Se o ASSOCIADO TITULAR, na modalidade empresarial, ao falecer ou se desligar da empresa, já estiver associado há mais de 90 (noventa) dias, será mantida isenção de carências para os membros remanescentes caso ocorra à migração para outra modalidade e tipo de plano.

§ 3º. Na ocorrência de óbito do ASSOCIADO TITULAR, na modalidade Empresarial, será mantida a cobertura dos serviços aos demais membros do grupo, por até 30 dias, a partir da data do óbito, sem ônus, para que ocorra a migração para outra modalidade e tipo de plano.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

Art. 28. A ADMINISTRADORA comunicará, ao ASSOCIADO, com antecedência de no mínimo 30 dias, a data de encerramento da vigência do plano e as condições para renovação.

PLANO FÊNIX DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR REGULAMENTO GERAL

Art. 29. Os serviços de assistência funeral serão prestados pela ADMINISTRADORA, através de empresas e/ou profissionais liberais contratados ou credenciados, não se admitindo a contratação direta por parte do ASSOCIADO, com pedido de ressarcimento, exceto em casos excepcionais, previamente e expressamente autorizados pela ADMINISTRADORA.

Art. 30. A ADMINISTRADORA disponibilizará aos ASSOCIADOS as seguintes informações atualizadas:

- a** – Características do plano (modalidade e tipo);
- b** – Descrição dos serviços e produtos cobertos pelo Plano;
- c** – Os valores para contratação;
- d** – A necessidade de cumprimento de carências em função da modalidade e tipo do plano, bem como da faixa etária e outras condições de risco;
- e** – A situação de regularidade referente aos compromissos e obrigações financeiras a cargo do ASSOCIADO;
- f** – Rede de empresas credenciadas pelo Plano para a prestação de serviços funerários nos estados e municípios do país;
- g** – Rede de parceiros do Clube de Descontos.

Art. 31. Os valores do Plano, conforme Modalidade, Tipo e faixas etárias, bem como dos serviços pactuados serão atualizados anualmente, com base na variação IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou índice que o substitua, considerando os últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês que anteceder cada ano de vigência do plano.

§ 1º. Caso de o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) venha a ser extinto ou inaplicável por previsão legal, será considerado, o índice que vier a substituí-lo.

§ 2º. O índice e o critério de atualização constarão do Termo de Adesão.

Art. 32. Os valores do plano serão anualmente reajustados de forma a garantir a variação anual integral do índice de preços para os correspondentes valores de cobertura dos serviços pactuados, nos termos do art.31 deste Regulamento.

Art. 33. A ADMINISTRADORA se reserva o direito de efetuar registro dos inadimplentes em cadastro restritivo junto aos órgãos de proteção ao crédito.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PLANO

Art. 34. As coberturas do Plano estarão suspensas, caso não ocorra o pagamento dos valores devidos, na data do vencimento, ficando o ASSOCIADO, seus dependentes e agregados sem direito a qualquer cobertura prevista no Termo de Adesão.

PLANO FÊNIX DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR REGULAMENTO GERAL

Parágrafo único. A reativação do plano se dará tão logo seja regularizada a situação financeira junto à ADMINISTRADORA.

Art. 35. O ASSOCIADO poderá solicitar o cancelamento de sua adesão, desde que cumpridas às seguintes condições:

- a. A solicitação deverá ser efetuada, pelo ASSOCIADO TITULAR ou seu representante legal, na sede da empresa, caso o ASSOCIADO seja residente no Distrito Federal ou Cidades do Entorno;
- b. Quando o ASSOCIADO titular residir fora da região descrita no item anterior, a solicitação deverá ser escrita, assinada pelo TITULAR ou seu representante legal, com firma reconhecida em cartório e protocolada na sede da ADMINISTRADORA, ou enviada através de carta registrada;
- c. Quando ASSOCIADO estiver vinculado a uma modalidade associativa ou empresarial, a solicitação de cancelamento deverá ser feita, obedecendo ao previsto nas letras a. e b. anteriores e comunicada ao seu respectivo órgão;
- d. Caso o ASSOCIADO já tenha feito uso dos serviços funerários do plano, deverá recolher a ADMINISTRADORA o valor correspondente ao saldo remanescente das obrigações financeiras relativas ao plano pactuado;
- e. Caso o ASSOCIADO não tenha feito uso dos serviços funerários do plano, deverá recolher a título de taxa de desligamento, o valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total do plano pactuado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O plano dará cobertura em todo o Território Nacional.

Art. 37. O plano não prevê a devolução de valores já pagos.

Art. 38. Em se tratando do Plano Empresarial ou Associativo em que a empresa ou entidade não se propor em arcar com as mensalidades, porém autorizar que seja feito o desconto em folha de pagamento, será confeccionado um Termo de Adesão para cada funcionário ou associado e, cada um de *per si*, terá as coberturas da modalidade Familiar.

Art. 39. Poderão ser introduzidas alterações no presente Regulamento obedecidas às disposições legais.

Art. 40. A ADMINISTRADORA poderá alterar a rede credenciada de prestadores de serviços independente da anuência dos ASSOCIADOS.

Art. 41. O ASSOCIADO poderá consultar a situação cadastral da contratada e seus representantes, em qualquer fonte aberta e em especial nos Órgão de Proteção ao Consumidor, por meio do número de seu registro na Junta Comercial do Distrito Federal, razão social, denominação, CNPJ ou CPF.

**PLANO FÊNIX DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR
REGULAMENTO GERAL**

Art. 42. Os valores de que trata o presente regulamento serão informados em moeda corrente nacional.

Art. 43. Fica eleito o Fórum de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste regulamento.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação vigente.

BRASÍLIA – DF, em 018 de março de 2013

FÊNIX SA – Assistência Familiar

**PLANO FÊNIX DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR
REGULAMENTO GERAL**

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DE CADA MODALIDADE E TIPO DO PLANO FENIX

I. MODALIDADES:

a) **FAMILIAR:**

O Plano FÊNIX, na modalidade FAMILIAR é voltado para o atendimento de famílias e será aderido pelo TITULAR, podendo a cobertura ser estendida ao cônjuge ou companheiro (a), filhos (as) menores ou filhos maiores inválidos, bem como a outras pessoas, na condição de agregados, conforme condições específicas constantes do anexo II deste Regulamento;

b) **EMPRESARIAL:**

O Plano FÊNIX, na modalidade EMPRESARIAL é voltado para o atendimento dos funcionários de empresas, por meio de convênio com o empregador, através de desconto em folha de pagamento e repasse à ADMINISTRADORA, podendo a cobertura ser estendida ao cônjuge ou companheiro (a), filhos (as) menores ou filhos (as) maiores legalmente incapazes, bem como a outras pessoas na condição de agregados, conforme condições específicas, em especial, as constantes do anexo II, deste Regulamento;

c) **ASSOCIATIVO:**

O Plano FÊNIX, na modalidade ASSOCIATIVA é voltado para o atendimento, por meio de convênio, aos membros de entidades associativas, através de arrecadação dos valores relativos ao Plano, juntamente com o recebimento da mensalidade associativa e repasse à ADMINISTRADORA, podendo a cobertura ser estendida ao cônjuge ou companheiro (a), filhos (as) menores ou filhos (as) maiores legalmente incapazes, bem como a outras pessoas na condição de agregados, conforme condições específicas, as constantes do anexo II, deste Regulamento;

II. TIPOS:

a) **BÁSICO:**

O Plano FÊNIX do tipo BÁSICO, constante de todas as modalidades, compreende as coberturas constantes do anexo III, deste Regulamento.

b) **INTERMEDIÁRIO:**

O Plano FÊNIX do tipo INTERMEDIÁRIO, constante de todas as modalidades, compreende as coberturas constantes do anexo III, deste Regulamento;

c) **ESPECIAL**

O Plano Funeral do tipo ESPECIAL, constante de todas as modalidades, compreendendo as coberturas constantes do anexo III, deste Regulamento;

PLANO FÊNIX DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR REGULAMENTO GERAL

d) **PERSONALIZADO:**

O Plano FÊNIX do tipo PERSONALIZADO, constante de todas as modalidades, compreende os produtos e serviços que, por suas características, não se enquadram em nenhum tipo de cobertura previstas para os tipos anteriores, permitindo ao ASSOCIADO incluir, além dos benefícios constantes daqueles, outros de caráter especializado, conforme consta do anexo III deste Regulamento;

**PLANO FÊNIX DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR
REGULAMENTO GERAL**

ANEXO II

VALORES RELATIVOS A CADA TIPO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

I. VALORES MÁXIMOS DE COBERTURA FUNERAL PARA CADA TIPO DE PLANO:

1) BÁSICO

Cobertura de Serviços Funerários até o limite monetário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) conforme descrito no Anexo III.

2) INTERMEDIARIO

Cobertura de Serviços Funerários até o limite monetário de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) conforme descrito no Anexo III.

3) ESPECIAL

Cobertura de Serviços Funerários até o limite monetário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme descrito no Anexo III.

4) PERSONALIZADO

Cobertura de Serviços Funerários até o limite monetário pactuado entre o ASSOCIADO titular e a ADMINISTRADORA, descritos em Termo Contratual Aditivo.

II. SERVIÇOS ADICIONAIS

a) Quilometragem extra para traslados:

b) Taxa de Cremação em substituição à Inumação (sepultamento):

c) Despesas para Repatriamento do Exterior ou para o exterior:

d) Cobertura de despesas para remoção e sepultamento de animais de estimação.

e) Cobertura de despesas para cremação de animais de estimação.

**PLANO FÊNIX DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR
REGULAMENTO GERAL**

ANEXO III

COBERTURAS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

1) DO PLANO BÁSICO

- Assistência funeral 24 horas;
- Urna mortuária, conforme padrão previsto no plano básico (anexo IV letras (a), (b) ou (c));
- Ornamentação da urna;
- Higienização e conservação do corpo (tanatopraxia);
- Véu mortuário;
- Paramentos e velas;
- Locação de sala para velório em capelas municipais ou particulares;
- Uma Coroa de flores da estação;
- Livro de homenagem póstuma;
- Carro fúnebre para remoção e cortejo;
- Translado de até 200 km computando-se o percurso de ida e volta do veículo funerário;
- Paramentação segundo o credo religioso;
- Taxa de sepultamento em cemitério municipal ou em outro cemitério com valor equivalente;
- Registro de óbito em cartório, quando autorizado pela legislação;
- Kit lanche;
- Livro de homenagem póstuma;
- Clube de desconto;
- Programa de apoio ortopédico;

2) DO PLANO INTERMEDIÁRIO

- Assistência funeral 24 horas;
- Urna mortuária conforme padrão previsto plano intermediário (anexo IV letras (d), (e) ou (f));
- Ornamentação da urna;
- Higienização e conservação do corpo (tanatopraxia);
- Véu mortuário;
- Paramentos e velas;
- Duas Coroas de flores da estação;
- Livro de homenagem póstuma;
- Carro fúnebre para remoção e cortejo;
- Translado de até 300 km computando-se o percurso de ida e volta do veículo funerário;
- Paramentação segundo o credo religioso;
- Taxa de sepultamento em cemitério municipal ou em outro cemitério com valor equivalente;
- Registro de óbito em cartório, quando autorizado pela legislação;
- Kit lanche;
- Livro de homenagem póstuma;
- Clube de desconto;

PLANO FÊNIX DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR REGULAMENTO GERAL

- Programa de apoio ortopédico;
- 60 (sessenta) unidades de lembrança póstuma;

3) DO PLANO ESPECIAL

- Assistência funeral 24 horas;
- Urna mortuária conforme padrão previsto plano especial (anexo IV letras (g), (h) ou (i));
- Ornamentação da urna;
- Higienização e conservação do corpo (tanatopraxia);
- Véu mortuário;
- Paramentos e velas;
- Locação de sala para velório em capelas municipais ou particulares;
- Três Coroas de flores da estação;
- Livro de homenagem póstuma;
- Carro fúnebre para remoção e cortejo;
- Translado de até 400 km computando-se o percurso de ida e volta do veículo funerário;
- Paramentação segundo o credo religioso;
- Taxa de sepultamento em cemitério municipal ou em outro cemitério com valor equivalente;
- Registro de óbito em cartório, quando autorizado pela legislação;
- Kit lanche;
- Livro de homenagem póstuma;
- Clube de desconto;
- Programa de apoio ortopédico;
- 100 unidades de lembrança póstuma;

4) DO PLANO PERSONALIZADO

O Plano Personalizado será constituído da cobertura dos serviços de um dos tipos de planos acima descritos, acrescido de um ou mais opcionais, conforme relação do **item II** abaixo, bem como de outros serviços que forem solicitados pelo ASSOCIADO, mesmo que não estejam contidos nestas normas, acrescido dos valores correspondentes.